



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 299/2023 – PROCESSO Nº 299/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **13.007/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA para formalização de Dispensa de Licitação referente à aquisição de **Equipamentos para a instalação de duas(02)academia da saúde**.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** aquisição de **Equipamentos para a instalação de duas(02)academia da saúde**.

**DO VALOR TOTAL:** R\$ **15.000,00** (quinze mil reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*(...)*

***II** – Para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

**DOS FORNECEDORES:** **MAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUPAMENTOS LTDA – CNPJ: 35.855.487/0001-79 – Rua Artêmio Stefano Zordan,55 – Erechim-RS.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **II**, dispõe, *"in verbis"*: “para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea **"a"**, do Inciso **II** do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO***

---

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas e por pesquisa realizada no licitação(anexos ao processo), verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os valores de mercado

.

Pinheiro Machado/RS, 14 de novembro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa  
CPL

Angélica Pinheiro Camargo  
CPL

Rogério de Souza Lucas  
CPL



### **HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **299/2023**, Dispensa de Licitação – DL **299/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

### **ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para as aquisições e da PGM quanto a formalidade do processo, visando à promoção e incentivo a Práticas Esportivas, aceito as propostas como vantajosas.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de novembro de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito